

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 024/11

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

À Proposta de Emenda a LOM nº **0001-2011**

Autor: **Mesa Diretora e Outros**

“Acrescenta § único ao artigo 13 da Lei nº 1.616, de 10/10/1990, que fixa o número de Vereadores para o Município”.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunida nesta data, ouviu os argumentos do Vereador Relator e concluiu pela procedência da matéria.

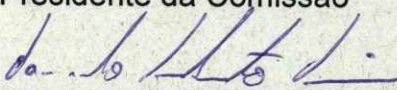
Dessa forma, a maioria dos membros da Comissão, acatando o relatório do membro nomeado como Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** à Proposta de Emenda a LOM nº 0001-2011, reservando ao Plenário a decisão final.

O voto em separado do Vereador João Rio Zampronio Villarino, contrário à posição desta Comissão, exarado nos termos do inciso III, §3º, do art. 107, do Regimento Interno, faz parte integrante deste parecer.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de setembro de 2011.

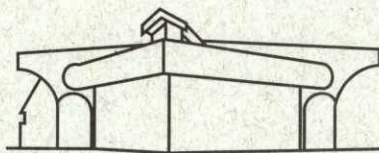
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Presidente da Comissão


PAULO ROBERTO PEREIRA
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
12-915 06/09/2011 16:42:31
Responsável: *LOA*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VOTO EM SEPARADO

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

À Proposta de Emenda a LOM nº 0001-2011

Autor: **Mesa Diretora e Outros**

“Acrescenta § único ao artigo 13 da Lei nº 1.616, de 10/10/1990, que fixa o número de Vereadores para o Município”.

Manifesto meu voto contrário às conclusões do Vereador Relator, as quais foram acatadas pela maioria dos membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, pelas razões a seguir expostas:

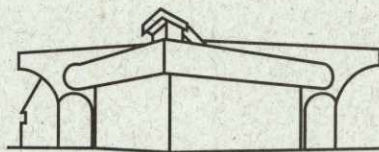
Iniciei minha carreira política na 7ª Legislatura, onde fui eleito pela primeira vez em 15 de novembro de 1972, assumindo a partir de 1973. Naquela oportunidade éramos em 11 vereadores e em 1983, passamos para 13 vereadores.

No ano 1989, na 10ª Legislatura, houve um aumento e passamos para 15 vereadores, permanecendo com esse número até a 13ª Legislatura (exercício 2001-2004), sendo que, em 2005, na 14ª Legislatura, o número de vereadores foi reduzido para 9, o qual permanecerá até o término deste mandato, ou seja, 31.12.2012 (15ª Legislatura).

Durante esses mais de 30 anos de vereança, percebi que 9 vereadores são suficientes para representar toda a comunidade e sociedade paraguaçuense, basta querer e ter boa vontade de servir e ser útil, participando e ouvindo as necessidades existentes em cada setor de nossa comunidade.

Nós não podemos pensar em quantidade e sim em qualidade. Não devemos fazer da política um meio de vida, devemos sim conscientizar o eleitor a ver e analisar as qualidades daquele que irá não só representá-lo no legislativo, mas sim toda a comunidade.

Sei que poderemos ser questionados de que, com menos vereadores há menos representatividade dentro dessa Casa de Leis, no entanto, no meu ponto de vista, eu que fui um vereador que iniciei minha carreira sem ganhar um centavo sequer, mas sim por amor ao próximo, à minha comunidade, à minha cidade e ao meu município, e que, depois de vários anos é que a própria Constituição proibia que os vereadores trabalhassem gratuitamente, foi quando instituímos o 1º subsídio simbolicamente e, em todas as legislaturas em que participei juntamente com meus ex-companheiros vereadores nunca abusamos das



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

nossas prerrogativas de ganharmos realmente o que a Constituição permite, ou seja 30% do subsídio do Deputado Estadual. Na realidade, nós não ganhamos hoje a metade do que deveríamos ganhar.

Eu acredito que o momento é de conter despesas e portanto, o aumento de 9 para 13 vereadores para o próximo exercício, ou seja para a próxima legislatura, a partir de janeiro de 2013, irá acarretar uma despesa de mais de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), dinheiro este que poderá ser usado em benefício de nossa comunidade, principalmente dos mais carentes e os mais necessitados, através da construção de casas, através da Assistência Social, através do CREAS e muitas outras entidades, proporcionando à essas famílias um bem estar e uma melhor qualidade de vida.

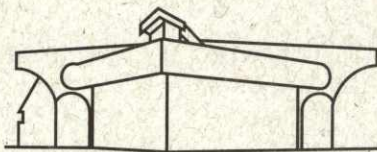
Eis o motivo que me leva a ser contra o aumento do número de vereadores em nosso município, o que é permitido atualmente pela Constituição para municípios que tenham entre 30 e 50 mil habitantes.

Finalizando, quero expressar os meus mais sinceros e profundos respeitos por todos os nobres companheiros que não comungarem com a minha ideia assim, espero que os mesmos tenham respeito em relação ao que penso.

Dessa forma, nos termos do inciso III, §3º, do art. 107, do Regimento Interno, manifesto meu voto em separado, contrário à posição da maioria dos membros da Comissão, firmando meu posicionamento **CONTRÁRIO** à Proposta de Emenda a LOM, elevando para 13 o número de vereadores, sendo que o meu posicionamento é que permaneça apenas 9 vereadores nesta Câmara Municipal.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de setembro de 2011.


JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Relator



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

À Proposta de Emenda a LOM nº 0001-2011

Autor: **Mesa Diretora e Outros**

“Acrescenta § único ao artigo 13 da Lei nº 1.616, de 10/10/1990, que fixa o número de Vereadores para o Município”.

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda a LOM em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

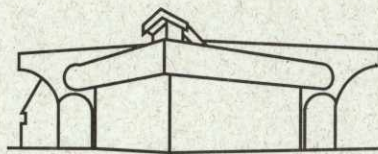
Este Projeto dispõe sobre o acréscimo do § único ao artigo 13 da Lei nº 1.616, de 10/10/1990, que fixa o número de Vereadores para o Município.

O mesmo conta com Parecer pela legalidade emitido pelo Procurador Jurídico da Casa, pois está de acordo com o preceituado no artigo 200, inciso I do Regimento Interno desta Casa e art. 30, inciso I, da Constituição Federal, além de atender o disposto no inciso I, art. 197 do Regimento Interno e inciso I, art. 52 da Lei Orgânica do Município.

Vale frisar que o número de Vereadores não tem como consequência direta uma alteração nas despesas com o Poder Legislativo, pois as despesas das Câmaras Municipais, no atual ordenamento constitucional, não sofrem qualquer impacto decorrente do número de Vereadores. Identicamente, a Lei de Responsabilidade Fiscal fixa percentual máximo da receita corrente líquida a ser gasto nas despesas com pessoal pelas Câmaras Municipais, incluídas nestas despesas os subsídios dos Vereadores.

A definição do número de Vereadores em função do número de habitantes do Município diz respeito à representatividade da população dentro da Câmara de Vereadores, em face do referido princípio da democracia representativa.

Assim, a população de um Município mais pobre, com um número determinado de habitantes, tem direito à mesma representatividade da população de outro Município com receita maior e mesmo número de habitantes, pois as funções dos edis, consistentes em representar a população local nas decisões políticas, permanecem idênticas. Trata-se de aplicação do princípio da isonomia, pois as atribuições do Poder Legislativo são igualmente relevantes em qualquer localidade, não podendo ser mensurada em função da receita do Município.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à Proposta de Emenda a LOM nº 0001-2011, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de setembro de 2011.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Relator